

AMANDA INÁCIO DE LIMA e MATHEUS VICENTE DA COSTA, Vereadores junto à Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 02/2026 – LEGISLATIVO

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Vacinação Domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) — ‘Imuniza TEA’ — no Município de Aparecida do Taboado/MS, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio dos Vereadores que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Aparecida do Taboado/MS, a oferta de vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que apresentem impedimentos relevantes à locomoção ou quadro clínico que dificulte o comparecimento às unidades de saúde.

Art. 2º A vacinação domiciliar que trata desta Lei observará:

- I** – As diretrizes do Programa Nacional de Imunizações;
- II** – O calendário oficial de vacinação vigente;
- III** – Os protocolos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – Critérios médicos e técnicos que atestem a necessidade do atendimento domiciliar.

Art. 3º O atendimento será realizado mediante requerimento do responsável legal ou do próprio interessado, quando capaz, instruído com laudo médico ou relatório técnico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a indicação da necessidade de vacinação em domicílio.

Art. 4º A execução do programa poderá ocorrer:

- I** – Por meio das equipes da Atenção Primária à Saúde;
- II** – Mediante organização de cronograma específico para atendimento domiciliar;
- III** – Por meio de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar esta Lei estabelecendo:

- I** – Fluxos administrativos para solicitação e agendamento;
- II** – Critérios de priorização, considerando a vulnerabilidade do paciente;
- III** – Procedimentos de registro, controle e monitoramento das aplicações realizadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementados se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a presente lei, no que couber e entender necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 09 de março de 2026.

**AMANDA INÁCIO DE LIMA
VEREADORA AUTORA**

**MATHEUS VICENTE DA COSTA
VEREADOR AUTOR**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É sabido que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldades de adaptação a ambientes desconhecidos, crises desencadeadas por filas, ruídos e grande fluxo de pessoas, além de elevados níveis de ansiedade em unidades de saúde. Tais fatores podem tornar o deslocamento para vacinação um momento de extremo estresse para o paciente e seus familiares, o que, não raras vezes, resulta na ausência de imunização adequada.

Desse modo, a Lei Orgânica do Município estabelece, em seu art. 11, VII e XVI, competir ao Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, bem como cuidar da saúde e da proteção das pessoas com deficiência. O Transtorno do Espectro Autista, reconhecido como condição que pode implicar deficiência para fins legais, demanda políticas públicas inclusivas e sensíveis às suas especificidades.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir a oferta de vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Aparecida do Taboado/MS, promovendo maior acessibilidade, inclusão e humanização no atendimento à saúde.

A vacinação é política pública essencial de saúde coletiva, instrumento de prevenção de doenças e de promoção do bem-estar social. A ampliação do acesso a esse serviço, especialmente para grupos vulneráveis, concretiza o princípio da equidade e reforça o compromisso do Município com a proteção das pessoas com deficiência e suas famílias.

Portanto, a medida revela-se razoável, proporcional e compatível com a estrutura já existente da Atenção Primária à Saúde, apenas direcionando-a para atendimento específico quando tecnicamente indicado.

Em síntese, o projeto promove inclusão, assegura acesso igualitário à política pública de imunização e reafirma o compromisso do Município de Aparecida do Taboado/MS com a dignidade da pessoa humana, o direito fundamental à saúde e a proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Deixo registrado que tal propositura é feita com o objetivo de conceder autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para que este, se assim entender conveniente, institua a referida oferta de vacinação. Entendo que, caso este Projeto de Lei tivesse por objeto a criação direta do programa, em vez de apenas autorizar sua instituição, estar-se-ia invadindo a esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a alínea “c” do inciso I, do §1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Feitas essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Augusta Casa de Leis, após manifestação das comissões permanentes competentes, confiando no apoio dos nobres pares para sua aprovação em plenário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, em 09 de março de 2026.

**AMANDA INÁCIO DE LIMA
VEREADORA AUTORA**

**MATHEUS VICENTE DA COSTA
VEREADOR AUTOR**